



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – Email: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.180 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.025.

"Institui o Programa CUIDA
LADÁRIO, e dá outras
providências."

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica criado o Programa **CUIDA LADÁRIO**, com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza, manutenção, projetos de visibilidade, acessibilidade, modernização urbana dos bairros do Município de Ladário/MS, em conjunto com a comunidade local e com ações sociais, beneficiando pessoas em vulnerabilidade social, que poderão obter uma renda com a colaboração na limpeza.

§ 1º O programa busca sensibilizar e conscientizar ambientalmente a comunidade, proporcionando assim uma melhor limpeza pública urbana e qualidade de vida, além de proporcionar uma renda para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoas em vulnerabilidade social homens e mulheres maiores de 18 anos que tenham filhos, moradores de Ladário/MS e que estejam desempregados.

Art.2º O Programa **CUIDA LADÁRIO** engloba a participação integrada dos órgãos públicos e da comunidade e será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras de Ladário.

Art.3º A quantidade de pessoas beneficiadas pelo Programa, os bairros abrangidos, as obrigações dos participantes e o cronograma de execução dos trabalhos serão definidos por Decreto pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the Mayor's signature and several council members' signatures.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social procederá ao levantamento das famílias do bairro, investigará quais melhorias são desejadas pela comunidade do bairro e apresentará propostas para oferta de cursos e capacitações para as famílias em vulnerabilidade.

Art. 4º As ações na área de limpeza urbana dos bairros do Município serão desenvolvidas através de capinação; varrição; retirada de entulhos e resíduos em pontos críticos; pinturas, consertos e construção de calçadas e meios-fios; além da disposição de caixas estacionárias durante o período do Programa para descarte de materiais sem uso.

Parágrafo único. A Administração Pública fornecerá todo o material necessário para as ações descritas no caput deste artigo, que serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º As ações sociais do Programa de que trata esta Lei, beneficiarão as pessoas em vulnerabilidade social, que poderão ganhar mensalmente uma cesta básica ou um auxílio financeiro de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo por família.

§ 1º O Projeto será coordenado por uma Comissão composta por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, que acompanharão os trabalhos do Programa.

§ 2º Durante a execução do Programa a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá as seguintes atividades sócio assistenciais, consubstanciadas em atas e registros fotográficos:

- a) Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- b) Prestação de informações acerca de garantia de direitos;
- c) Capacitação para geração de trabalho e renda;
- d) Orientação para outras políticas públicas;
- e) Prevenção;
- f) Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados;
- g) Fomento da economia local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, quando necessário, com recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, observada a legislação vigente.



Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 16 de setembro de 2.025.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



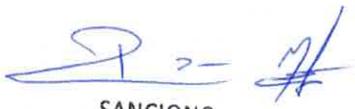
Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito